



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 1.524/2019

De 27 de junho de 2019.

Institui o Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Santa Margarida e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Margarida, o Programa Criança Feliz, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - As principais ações do Programa são:

I – visitas domiciliares: compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.

II – qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas: abrange iniciativas voltadas à qualificação do atendimento a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos Serviços de Proteção Básica e Especial (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço Especializado de Abordagem Social.

§ 1º - O CRAS é a unidade de referência para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no SUAS e para o referenciamento das visitas domiciliares e das famílias.

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e por técnicos de referência de nível superior, sendo que cada profissional de nível médio ficará responsável por 25 (vinte e cinco) famílias e cada profissional de nível superior ficará responsável pelo acompanhamento de 4 (quatro) profissionais responsáveis pela visita.

§ 3º - Caberá ao CRAS elaborar o planejamento visando definir as famílias que serão priorizadas para inclusão nas visitas.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz:

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II–Secretaria Municipal de Administração;

III–Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Esporte; e

V – Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito, por meio de portaria.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Para a formação das equipes de profissionais responsáveis pelas visitas domiciliares deverá o comitê gestor intersetorial propor as medidas necessárias para a efetiva implantação do programa.

§ 1º - Para composição do quadro de pessoal do Programa Criança Feliz, fica o Poder Executivo autorizado a criar as funções abaixo listadas:

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE E DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Visitador	Ensino Médio	04	R\$ 998,00	40 horas/semanais
Supervisor	Bacharelado em Serviço Social ou Psicologia	01	R\$ 1.350,00	20 horas/semanais

§ 2º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de visitador, nos termos da presente lei municipal, até os limites necessários para atender à demanda do serviço.

§ 3º - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 27 de junho de 2019.

Geraldo Schiavo

Prefeito Municipal